

O PRAGMATISMO RELIGIOSO NOS PERIÓDICOS JURÍDICO-PENAIIS: ENTRE ADESÕES E TENSÕES (1874-1955)

Jefferson de Almeida Pinto

Professor do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - Campus Juiz de Fora. Doutorado em História pela Universidade Federal Fluminense.

Aprovado em: 03/06/2019 e 24/07/2019

RESUMO: O objetivo deste artigo é discutir a circulação de ideias jurídico-penais bem como suas relações com a cultura religiosa, tendo por fontes um conjunto de periódicos jurídicos publicados entre os anos de 1874 e 1955. A procura por essas fontes deu-se a partir de necessidade de esclarecermos algumas perguntas relativas à forma como foram pensadas e estruturadas as instituições jurídico-penais em Minas Gerais. A partir do contato com essa documentação, foi possível também esclarecermos alguns pontos relativos à própria formação de uma intelectualidade do campo jurídico, uma vez que ao se sociologizar a produção de tais periódicos tornou-se possível o entendimento da produção e do consumo do saber jurídico como um bem capaz de substituir o uso da violência propriamente dita por uma violência simbólica.

PALAVRAS-CHAVE: ideias jurídicas; liberalismo; positivismo; tomismo.

ABSTRACT: The purpose of this article is to discuss the circulation of legal-criminal ideas as well as their relations with religious culture, having as sources a set of legal periodicals published between the years 1874 and 1955. The search for these sources occurred from our need to clarify some questions related to the way in which criminal legal institutions were conceived and structured in Minas Gerais. From the contact with this documentation we were also able to

clarify some points related to the very formation of an intellectuality in the legal field, once the sociologization of the production of such periodicals made possible the understanding of the production and consumption of legal knowledge as a good capable of replacing the use of violence itself with symbolic violence.

KEYWORDS: legal ideas; liberalism; positivism; tomism.

Para que possamos entender o papel dos periódicos jurídicos e possibilitar a sua exploração como um elemento para o estudo da história das ideias jurídicas, é relevante contextualizá-los ou, para sermos mais exatos, “datá-los”(PINTO, 2013). Neste caso, é necessário destacarmos que no intervalo em que nos debruçamos identifica-se uma considerável polarização ideológica. De um lado, é possível percebermos a presença das ideias liberais e do positivismo que marcaram os meios políticos, jurídicos e intelectuais no Brasil naquele tempo, herdeiros da renovação no campo das ideias políticas afinadas, de certo modo, com a base epistemológica que emergiu com o Iluminismo no século XVIII. De outro, verifica-se um conjunto de ideias religiosas afinadas com o movimento contrarreformista, e que teve seu ápice no Oitocentos com a Reforma Ultramontana. Em seu caminho vieram também o Concílio Vaticano I (1869-1870) e o tomismo, então reavivado pela Igreja romana oficialmente em 1879 por meio da encíclica *Aeternis Patris*.

Começemos pelo ultramontanismo. Para que a Reforma viesse a ser implementada no Brasil, foi preciso que a Igreja se debatesse com dispositivos da Constituição de 1824 que impediam a atuação direta do papa na política imperial: o padroado, ou seja, o direito que tinha o Estado Imperial de intervir na nomeação de bispos e na abertura de novos templos; e o beneplácito, pelo qual os atos ditados pelo papa somente seriam adotados no Brasil após o consentimento do imperador. Para tentar inverter essa situação, foi preciso criar uma estratégia capaz de, ao mesmo tempo, provocar uma tensão com o governo imperial e não permitir à Igreja perder os privilégios de ordem material que, por outro lado, esse próprio regime

constitucional lhe concedera. Assim sendo, no transcorrer do século XIX, sem a possibilidade de contar com a Companhia de Jesus, expulsa de Portugal e de suas colônias, quando das reformas pombalinas, a Igreja contou, no Brasil, com o apoio dos padres lazaristas (PINTO, 2015).

Como entender esse comportamento em relação à Igreja no século XIX? Como nos mostra David Gueiros, à época do Império havia elementos marcadamente conflitantes na esfera política. Se de um lado estavam os ultramontanos, calcados em um conservadorismo político cujas diretrizes aliavam-se ao projeto reformador romano, de outro se identificavam liberais, positivistas, maçons e anticatólicos (ou, ainda, antirregalistas e católicos ilustrados), calcados nas concepções modernizantes vivenciadas pelo Ocidente a exemplo do Iluminismo, da Revolução Industrial e da Revolução Francesa. Além desses, mais dois elementos que incomodaram a pretensa influência da Igreja no campo político foram o jansenismo e um elemento que gradativamente ganhava força: o protestantismo (VIEIRA, 1980).

Essas forças ganhavam terreno nesse conturbado momento histórico e fascinavam cada vez mais as classes dominantes do país. O protestantismo, por exemplo, ao buscar espaço no campo educacional, foi um referencial a se considerar para aqueles grupos que não estavam necessariamente interessados em ter seus filhos formados em um modelo pedagógico católico e ultramontano. Além disso, suas origens em países como a Alemanha, a Inglaterra ou até mesmo os Estados Unidos do pós-Guerra Civil (1860-1865) contribuíram em muito para uma transformação na mentalidade da juventude brasileira, então influenciada pelas ideias liberais (MENDONÇA, 2002). Assim como havia ocorrido alguns anos antes na França, era mais fácil proceder, se não a uma descristianização, pelo menos a uma redução da influência da cultura religiosa católica, tanto na política quanto na vida civil das pessoas.

Também era um aspecto ideológico confrontante com o ultramontanismo as ideias do filósofo Augusto Comte: o positivismo – quando de sua circulação nas academias de Ciências ou nas escolas de Medicina e Direito (PAIM, 1983). No caso do Direito, o positivismo era responsável pela di-

fusão dos estudos do italiano Cesare Lombroso, que, ao publicar o seu livro *L'Uomo Delinquente* (1876), reforçou ainda mais as bases para a procura por explicações científicas em relação aos fenômenos sociocriminais. Naquele tempo, seus estudos relativos à antropologia criminal, ou ainda, o que se poderia chamar de uma criminologia positivista, ganhou espaço entre os intelectuais do campo jurídico de diversas partes do mundo, inclusive da América Latina, que se viam às voltas com um problema identitário em relação às nações que emergiam depois de um longo processo de colonização marcado pela escravidão – principalmente no caso do Brasil.

Neste caso, tendo em vista o uso sociológico que se fazia das teorias das ciências da natureza, ao se perguntarem “*onde residiriam os criminosos?*”, certamente o olhar desses cientistas e penalistas da passagem do século XIX ao XX direcionou-se para onde se imaginava que o crime teria as melhores condições ambientais de se propagar, isto é, nos setores populares que, no Brasil, eram relacionados com os vadios, os “válidos” para o trabalho e que, em termos fenotípicos, eram identificados também como os setores que há alguns anos viviam sob regime escravista.

Assim sendo, no século XVII, à época em que também se buscavam explicações científicas para os fenômenos da natureza, as descobertas da física newtoniana e o universo de certezas que daí começava a se formar acabaram colidindo com as perspectivas teológicas romanas. Em linhas gerais, ao se questionar os fundamentos de suas crenças, entendendo-se que tudo – dos seres animados aos inanimados – estaria submetido a fenômenos que poderiam ser explicados pelas leis da Física – as leis da mecânica de Newton –, passava-se a se perguntar: para que serviria então o livre-arbítrio, no qual se fundamentava o tomismo? E a moral? Qual seria a necessidade de se acreditar em Deus e, principalmente, como sustentar o dogmatismo clerical?

Ora, no século XIX e no início do século XX, em um contexto em que a Igreja estava reavivando o tomismo e o assumindo como sua filosofia oficial, esse embate com as ideias modernas também se deram. Em um artigo publicado na imprensa por volta dos anos 1930, Alceu Amoroso

Lima, intelectual do campo católico, convertido nos anos 1920, chamou a atenção para o retorno da intelectualidade brasileira novamente em direção aos altares com base nas diretrizes da Ação Católica e da “*filosofia perennis*”, fundamentada na ação de Jackson de Figueiredo – outro intelectual do campo católico convertido nos anos 1920. No caso, Alceu chamava a atenção para os efeitos deletérios à cristandade provocados pelos excessos do cientificismo defendido pelos postulados positivistas, refletidos nos escritos de intelectuais, entre os quais cita abertamente dois que atuavam no campo jurídico no século XIX: Tobias Barreto e Silvio Romero (DIÁRIO MERCANTIL, 1938).

Como podemos entender esse embate? O depoimento de Alceu Amoroso Lima nos permite reforçar nossa hipótese da adesão dos intelectuais do campo jurídico às modernidades do século XIX e sua tensão com o pensamento restauracionista católico, defensor do tomismo do qual o próprio Alceu Amoroso Lima fez parte. Neste caso, é preciso destacarmos que as relações entre a política e a Igreja no Brasil oitocentista começaram a ficar politicamente abaladas, posto que, ao ganhar terreno, o clero ultramontano começou a promover resistências à influência temporal nos negócios da Igreja. Um exemplo disso foram as célebres insubordinações dos bispos de Pernambuco – Dom Vital Maria de Oliveira – e do Pará – Dom Antônio Macedo Costa –, que não cumpriram as determinações de Dom Pedro II e sim do papa Pio IX (1846-1878) em relação às diretrizes do *Syllabus* (PINTO, 2016).

Em linhas gerais, pelo *Syllabus*, Pio IX combatia as ideias e instituições que defendiam a secularização e o anticlericalismo, sendo esse o caso da maçonaria. Havia, no Brasil, inúmeros clérigos e políticos maçons. Entretanto, a postura ultramontana de alguns setores da Igreja àquele tempo desencadeou uma campanha contra os maçons e instituições católicas, como as irmandades, que porventura os mantivessem em seus quadros. Ao manter esta atitude, feria-se o dispositivo constitucional do padroado que, como dissemos, era um poder que competia ao imperador, sendo então punidos com a prisão celular.

Entendemos que esses elementos conflitantes são muito relevantes para a compreensão da produção intelectual do campo jurídico. Precisamos levar em consideração, de antemão, que muitos bacharéis e juristas estavam envolvidos nesses elementos, os quais, certamente, se estenderam pelos primeiros anos do século XX. Levando-se em consideração a fala de Alceu Amoroso Lima, relativa ao retorno dos intelectuais aos altares no século XX, perguntamo-nos como essa passagem pode ser percebida em meio a essas fontes de que dispomos para o estudo das ideias jurídico-penais, e como essa querela influenciou nas opções daqueles que trabalharam com a questão jurídico-penal, uma vez que essas ideias carregaram, por um lado, as novidades em termos científicos que emergiam do longo século XIX e, por outro, levaram consigo um debate pragmático em relação ao que condicionava o crime/criminalidade, isto é, o determinismo biológico ou o livre-arbítrio.

Antes de adentrarmos a análise específica desta documentação, é preciso fazermos algumas considerações sobre o ambiente em que esse periodismo jurídico estava sendo produzido e, conseqüentemente, circulando e sendo consumido. Desse modo, façamos algumas considerações à história das ideias políticas e religiosas em Minas Gerais. De antemão, é preciso enfocarmos como o liberalismo estava enraizado em sua história se pensarmos, num primeiro momento, na circulação dessas ideias pela “capitania do ouro” ainda no século XVIII. A este respeito, lembra-nos Eduardo Frieiro que os *Autos de Devassa* registraram um grande número de livros, componentes de bibliotecas, por parte dos conjurados mineiros de 1789. Esse foi o caso do cônego Luís Vieira da Silva, um homem de poucas posses, mas que na verdade escondia um grande tesouro às vésperas em que seria indiciado como um dos conjurados de Minas Gerais: uma biblioteca com 270 obras e aproximadamente 800 volumes (FRIEIRO, 1981).

Diz-se também que em Minas Gerais existia o que se poderia chamar de “escola mineira” e, entre seus representantes, além do cônego, alguns juristas podem ser incluídos, como Cláudio Manoel da Costa, Alvarenga Peixoto e Tomás Antonio Gonzaga, todos eles com grande circulação, seja

pela formação jurídica em Portugal ou pela atuação como magistrados em outras margens das possessões coloniais portuguesas. Destaca-se também a figura do mineralogista José Alves Maciel, que em suas excursões a Birmingham, na Inglaterra, trouxe livros relativos à Revolução Americana de 1776, proclamando, assim, como deveriam ser as bases exploratórias dos minérios no Brasil com a futura independência (VALADÃO, 1957).

Quando as primeiras instituições jurídicas assentavam-se em Minas Gerais em fins do século XIX, essas lembranças em relação aos pioneiros do liberalismo se faziam presentes. Nas memórias daqueles que atuaram nos primeiros anos da Faculdade Livre de Direito do estado, identificam-se as remissões às transformações pelas quais passaram as ideias em Portugal à época em que Pombal reformou o ensino jurídico e, por conseguinte, abriu o reino ao caminho das ciências modernas. Ao mesmo tempo, depreende-se por essas memórias que essas mudanças instauradas com o pombalismo possibilitaram que os alicerces da independência do Brasil fossem construídos. A época pombalina parece ter sido, assim, um momento de grande importância para os homens das minas, pois, em virtude de ser a região de maior opulência no Brasil colonial, entendia-se que os primeiros a pensarem em ruptura com o absolutismo português tivessem se estabelecido em Minas Gerais (REVISTA DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE MINAS GERAIS, 1895).

É preciso ter em conta que muito dessa circulação de ideias se dava também em função dos estudos acadêmicos realizados em Portugal, sobretudo à época em que a Universidade de Coimbra havia sido reformada pelo marquês de Pombal. Com a instalação da Escola de Direito do Largo do São Francisco, da capital da província paulista, o quadro começou a se inverter (ESTUDANTES BRASILEIROS..., 1942). Em São Paulo, além do liberalismo, muitos desses estudantes tomaram contato também com o republicanismo, o abolicionismo e o positivismo, ideias que fundamentaram a filosofia da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, quando de sua fundação em 1892. Se tomarmos por referência a atuação de Afonso Pena, Francisco Mendes Pimentel, João Pinheiro, Antônio Carlos Ribeiro

de Andrada, entre outros, veremos como em suas posturas políticas, áreas como a educação e a assistência aos setores subalternos estão revestidos de elementos liberais e positivistas (MINAS GERAES, 1930).

Assim, também, no transcorrer do século XIX, a Reforma Ultramontana foi encampada em Minas Gerais a partir do bispado de Mariana, governado à época pelo lazarista Dom Antônio Ferreira Viçoso. Sua Congregação, a Missão, teve uma grande influência na cultura religiosa de Minas Gerais (ANDRADE, 2000). Na década da chamada “questão dos bispos”, Dom Viçoso estava ao lado dos clérigos insurgentes do Pará e de Pernambuco.

Outro elemento que num primeiro momento poderia nos ser periférico, mas que tornou-se importante para a ambientação que estamos propondo, trata-se do fechamento de um jornal na cidade de Juiz de Fora, em 1882, tendo por motivo a publicação de um artigo crítico em relação à comemoração do centenário de falecimento do marquês de Pombal. A ideia transmitida pelo autor do artigo é a de que Pombal teria sido o responsável pelo descrédito pelo qual o catolicismo estaria passando no Brasil naqueles anos, uma vez que sua postura para com o jesuitismo possibilitou a circulação de uma filosofia dita “mentirosa”, pela qual livres pensadores como Voltaire difundiram ofensas aos dogmas prescritos pelo “Redemptor da humanidade” e passaram a difundir no Brasil o positivismo, o racionalismo, o materialismo e uma série de outras invenções, conforme diz, “absurdas e subversivas”.

O texto publicado deixa claro que, ao atrelar-se a essas novidades, a mocidade passava a desrespeitar e a não mais admirar, devidamente, os dogmas do cristianismo. De todo modo, uma outra mocidade, à qual entendemos atrelar-se o autor do referido artigo, ainda adorava a “Luz” e estava abraçando a bandeira do *Syllabus* (GAZETA DE JUIZ DE FORA, 1882). Neste caso, lembrar-se do marquês de Pombal seria dar crédito à maçonaria que, insinua o articulista, homenagearia um de seus irmãos. Percebemos pelo artigo que a Igreja estava se posicionando e se organizando contra essa referida homenagem àquele que perseguiu a aristocracia portuguesa; ao grande inimigo da Companhia de Jesus; ao assassino do padre Malagrida e da família dos Távoras; além de condenar inocentes

e ser capaz de todos os atos criminosos para sustentar os caprichos de sua pretensa autonomia (Idem).

Neste sentido, acabamos por identificar em Minas Gerais, no transcorrer do século XX, uma incisiva postura reformista com o objetivo de restaurar o catolicismo junto às instituições de onde ela havia sido afastada em função dessa secularização proposta pelos republicanos em 1889. Tal situação nos levou ao diálogo com as estratégias de reestruturação assumidas pelo clero brasileiro no século XIX, pretendendo “cristianizar as principais instituições sociais, desenvolver um quadro de intelectuais católicos e alinhar as práticas religiosas populares aos procedimentos ortodoxos” (MAINWARING, 2004, p. 41). Assim sendo, esta segunda reforma foi fortemente marcada pela reação católica às modernidades, quando o neotomismo ajudara na formação de uma neocristandade no Brasil, portanto, num quadro em que um laicato atuou na difusão e defesa dos interesses católicos (Ibidem, p. 46).

Nesse universo foram produzidos os periódicos jurídicos que estamos tomando por fonte (PINTO, 2013). E qual análise podemos fazer deles? Como o campo jurídico pode ser inserido nessa querela? Quais são as suas adesões e tensões com os elementos conflitantes em questão? Num primeiro momento, se tomarmos por referência as publicações jurídicas editadas já nas últimas décadas do século XIX, é possível identificarmos em suas páginas um certo clamor em relação à modernização do Direito.

O velho direito portuguez, que herdamos da metrópole, já se achava aquém das exigências da nossa actividade, mesmo sob a monarchia, attentas as condições especiaes em que se desenvolvem os povos do Novo Mundo. O direito romano, base do direito nacional portuguez e brasileiro, não podia offerecer solução cabal para as relações jurídicas oriundas do progresso da civilização moderna, onde a electricidade e o vapor têm transformado a face dos povos (REVISTA DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE MINAS GERAIS, 1894, p. 4).

De todo modo, é preciso que tenhamos muito cuidado em relação à análise dessa documentação, pois não se tem, ainda, uma grande circulação de escritos jurídicos em fins do século XIX, muito embora seja preciso ter em mente que muitos homens de letras jurídicas têm posses de livros que podem revelar um substancial referencial para a história das ideias (CHARTIER, 1991).

É possível verificarmos também esse apego às modernidades a partir das páginas da revista *Resenha Jurídica*, única fonte de que dispusemos para a ambientação da instalação da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais em 1892. Naquela ocasião, foram lembrados, além de autores que se voltaram para a discussão da filosofia do Direito, historiadores, filósofos (entre empiristas, evolucionistas, positivistas e iluministas), médicos, biólogos, matemáticos e químicos (RESENHA JURÍDICA, 1893). Se tomarmos ainda os países em que esses intelectuais nasceram ou que tiveram sua atuação profissional, veremos como a França era um centro de onde provinham muitas das ideias que “alimentaram” esses intelectuais (NEDER, 2007).

Nesse caso, os clássicos do pensamento iluminista – o Barão de Montesquieu, Jean-Jacques Rousseau, D’Alembert, Diderot – ou, ainda, os revolucionários da Convenção Montanhosa – Maximillien Robespierre e Georges Danton – foram lembrados. Em relação aos alemães, cabe destacarmos Karl von Savigny, Christian Matthias Teodor Mommsen, Rudolf von Ihering, lidos, como pudemos constatar, em língua francesa. Entre os ingleses, cabe destaque a Herbert Spencer, talvez o inglês mais distinto daquele tempo, e a Thomas Huxley, cuja alcunha era “o bulldog de Darwin”.

Além da *Resenha Jurídica*, a primeira fase da *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais* (1894-1929, com interrupções), assim como os demais textos que tomamos para análise, também corroboram esta crença nesse tipo de pensamento. Neste caso, sejam as ideias positivistas dos seguidores de Augusto Comte, sejam as ideias utilitaristas de Jeremy Bentham, ou ainda de Stuart Mill ou, como percebemos com maior precisão, o liberalismo – de referenciais ingleses e franceses – acabaram por ser tendências recorrentes entre os intelectuais do campo jurídico.

Entretanto, esse apelo a posicionamentos intelectuais, marcadamente centrados no cientificismo entre esses homens das letras jurídicas, teve vozes dissonantes. Neste caso, como vimos, cabe destaque ao pensamento católico. Como o saber jurídico passou a oferecer uma resposta científica a assuntos que até então se encontravam, sobretudo, nas mãos da instituição eclesiástica, operou-se um estado de concorrência entre esses dois campos. Formou-se o que Pierre Bourdieu (1990, p. 119) chamou de um campo de lutas pela “[...] manipulação simbólica da condução da vida privada e orientação da visão de mundo, e todos colocam em prática na sua visão de mundo, definições concorrentes, antagônicas, da saúde, do tratamento da cura dos corpos e das almas”.

Essa crítica ao cientificismo no campo jurídico ficou expressa por volta dos anos 1930 com a publicação da revista *Surto*, voltada para os estudantes de Direito da Universidade de Minas Gerais. Em suas páginas é possível encontrarmos uma defesa muito explícita da filosofia tomista e muito instigante para o nosso propósito de estudo, uma vez que, em função do processo de cientificização pelo qual se havia passado no rastro do século XIX, os intelectuais do campo jurídico se tornaram um dos alvos do processo de recristianização encampado pela Igreja nas primeiras décadas do século XX.

Neste caso, como destaca Artur Versiani Veloso, a Filosofia naqueles anos pós-Primeira Guerra Mundial foi descaracterizada pelo cientificismo e pelo racionalismo, provocando o que se pode chamar de uma “atomização” da sociedade. Mas, em uma rota de colisão com este tipo de pensamento, estaria, em seu entender, o tomismo difundido naquele tempo nos escritos de intelectuais católicos como Jacques Maritain e Gilbert K. Chesterton (SURTO, 1934) ¹.

Daí podem ser compreendidos também os referenciais a filósofos como Henri Bergson, Hermann Keyserling, Oswald Spengler, Edmund

¹ A respeito da importância do catolicismo e de Chesterton para a intelectualidade católica no Brasil daquela época, referendamos Gustavo Corção (1946).

Husserl, Bertrand Russell e outros, entre os tomistas naquela época. Em linhas gerais, esses filósofos apresentaram alternativas às posturas racionalista e cientificista vivenciadas pelos homens de saber naqueles tempos. Antonio Carlos Villaça conta que em 1928 Alceu Amoroso Lima deu um curso sobre Bergson no Centro Dom Vital do Rio de Janeiro, quando alguns membros daquele instituto entraram em atrito com ele, pois acharam o pensamento bergsoniano por demais profano. Os protestos foram levados ao jesuíta padre Leonel Franca, que apoiou Alceu e Bergson (VILLAÇA, 1983).

Pela análise que fizemos em relação às demais publicações jurídicas, a circulação de ideias tomistas (ou neotomistas) e de autores católicos entre os intelectuais do campo jurídico, sobretudo referentes à área jurídico-penal, tornaram-se recorrentes já a partir dos anos 1920. Justamente nesse contexto, os juristas brasileiros estavam voltados para as discussões referentes à reforma do Código Penal brasileiro. Neste caso, quando este veio a entrar em vigor em 1940, pode-se dizer que as ideias defendidas pelo positivismo em relação ao crime, isto é, a de que ele seria definido por fatores biológicos, não veio a ser vitoriosa. Uma das razões que defendemos para que não se tenha assumido essa filosofia jurídico-penal nesta legislação explica-se a partir da força que as ideias religiosas tomistas passaram a assumir em meio aos intelectuais do campo jurídico.

Dos vários textos que analisamos e a partir, sobretudo, da *Revista Forense*, nos foi possível ver como se desconstrói uma crença que até então era evidente em relação aos postulados científicos voltados para o entendimento do crime e da criminalidade. E esse foi um papel muito bem desempenhado pelo jurista Nelson Hungria (1891-1969), figura recorrente no periodismo jurídico brasileiro dos anos 1930 e 1940. Para Nelson Hungria, nas academias de Direito formadas no Brasil ainda no século XIX,

[...] o estudante era doutrinado, de preferência na desabrida crítica ao direito penal constituído e na inconciliável polêmica das “escolas” sobre o que devia ser, mais ou menos utopicamente, o novo direito penal. Nem era de exigir-se diversa orientação de ensino para formar bacharéis destinados a em-

basbacar juizes leigos. Aos advogados criminais nada mais era preciso que cultivar o gênio patético ou o estilo condoreiro e imprimir a marca de ciência exata as lucubrações do nihilismo penal, cuja bandeira vermelha fora desfraldada por César Lombroso. (HUNGRIA, 1943, p. 60).

Nelson Hungria foi uma das lideranças jurídicas que mais se opuseram a uma tentativa de filiação do Código Penal de 1940 à escola positivista. Em 1942, numa discussão sobre as novas escolas penais em voga naqueles tempos, às quais dizia ter se filiado o “moribundo positivismo”, Hungria foi criticado por sua postura em não “tomar conhecimento dos novos dados recolhidos pelas ciências médicas” pelo médico Leonídio Ribeiro, a quem, em resposta, Hungria disse ser filiado “no estudo desse ramo seco da ciência, que se chama antropologia criminal” (HUNGRIA, 1942a, p. 26-27).

Nessa linha de raciocínio, Hungria (1951) não deixou de apresentar também um estudo crítico relativo às ideias e aos intelectuais que defendiam, por meios estatísticos, que os negros seriam os mais propensos ao crime. Fundamentando-se em Franz Boas, Gilberto Freyre e Artur Ramos, Hungria denunciou as péssimas condições de vida a que os negros foram submetidos ao longo da história do Brasil e, não menos importante, o abandono que o Estado lhes prestou com o fim do cativo (Idem). Defendia, assim, uma política social em auxílio aos negros que viesse a possibilitá-los de serem colocados, desde a infância, em plano idêntico ou, pelo menos, em condições de igualdade com os brancos. Para isso seria preciso o desenvolvimento de um programa de educação ativa, não de uma mera educação formal e alfabetizadora, mas de uma educação substancial, “no sentido de integral adaptação aos padrões ético-jurídicos e de adequação para a árdua luta da vida” (Ibidem, p. 12).

Em uma das discussões de Hungria relacionadas à responsabilidade penal, notamos que Bergson – para o qual a ciência não era a maior fonte de conhecimento e que entendia que a intuição seria muito mais importante que esta – viria a ser um de seus referenciais.

Fixemos, por exemplo, pela sua preponderância, o tema da responsabilidade penal, baseada, de jure constituto, na responsabilidade moral, que, por sua vez, assenta no postulado da vontade livre. É pela porta deste tema que se entra no âmbito da ciência penal. Houve um tempo em que o libertinismo da vontade humana foi colocado num mostruário de museu, entre a vértebra de um megatério e uma múmia egípcia; mas foi lá buscá-lo, de novo, a teoria do conhecimento, a confirmar, uma vez mais, a doutrina dos retrocessos de Vico. A ciência, a serviço da filosofia materialista, apregoara o causalismo universal, a que não podia forrar-se a psique humana, e negara, a pés juntos, a liberdade volitiva do homo erectus et sapiens. A demonstração, porém, firmava-se numa simples e sumária dedução generalizadora, e pode Bergson, um dos maiores cérebros da era contemporânea, fazendo a intuição suprir o limitado alcance da inteligência, formular a sua interrogação: se o movimento molecular pode criar sensação com um nada de consciência, por que a consciência não pode criar, por sua vez, movimento, seja com um nada de energia cinética e potencial, seja utilizando essa energia a seu modo? (HUNGRIA, 1942b, p. 8).

O que fica evidente nessa defesa de Hungria é que a vontade não poderia ser descartada – tal como seria pelos defensores da escola positivista – como elemento a ser pensado para entender o que leva uma pessoa a um ato criminoso. Em outras palavras, as certezas que o pensamento científico dizia produzir foram por ele questionadas. Desse modo, se levarmos em consideração as próprias descobertas da ciência naquela primeira metade do século XX, essas certezas estavam sendo desconstruídas, tendo em vista a descoberta da *Teoria da Relatividade* por Albert Einstein. Mais uma vez, Hungria fez referência a esse momento para justificar os cuidados que o jurista deveria ter em relação a um cientificismo que mal havia conseguido colocar a “luz na imensa noite da ignorância humana”, e já colocava

“Einstein no altar em que adorava Newton como deus único e verdadeiro!” (Ibidem, p. 12).

Por fim, o que gostaríamos de mostrar a partir deste texto é que as discussões em relação às ideias jurídico-penais podem ser entendidas em meio a esse processo de restauração católica do século XX. A leitura dos periódicos jurídicos aqui apresentados deixa transparecer que em meio aos intelectuais do campo jurídico havia um esforço para que este se recristianizasse. O liberalismo e o positivismo presentes nas ideias jurídicas de longa data foram, com o tempo, questionados e abriram espaço para que a filosofia católico-tomista os substituísse. Como procuramos mostrar, a literatura jurídica foi levada ao diálogo com escritores cujas ideias eram recorrentes entre os intelectuais do campo católico. Assim, também, instituições como as escolas de Direito, os tribunais e demais associações jurídicas foram visitadas por um laicato católico que então se responsabilizava por essa reaproximação.

Neste caso, como nos mostra Scott Mainwaring (2004), Minas Gerais veio a ser o principal alvo desse processo de restauração católica. Se levarmos em consideração as tensões no campo das ideias e os embates que pudemos lançar neste texto, além, é claro, da própria organização católica nessas paragens, talvez possamos entender o porquê desse olhar tão certo do clero sobre as minas.

Uma vez que as ideias e as ideologias liberais e positivistas em voga no século XIX acabaram por atuar em áreas que até aquele momento eram de responsabilidade da Igreja, tais quais a educação, a assistência social e, por conseguinte, a família, era necessário atuar sobre aqueles que de certo modo estavam atuando no interior do campo de poder e tomavam as decisões políticas compatíveis com as diretrizes relacionadas a essas ideias e ideologias. O setor jurídico era um referencial importante para a atuação da restauração católica no século XX e para a construção da chamada neocristandade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mariza Guerra de. *A educação exilada* – Colégio do Caraça. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 19.

BOURDIEU, Pierre. A dissolução do religioso. In: _____. *Coisas ditas*. São Paulo: Brasiliense, 1990. p. 119-125.

CHARTIER, Roger. *Práticas de leitura*. São Paulo: Estação Liberdade, 1991.

CORÇÃO, Gustavo. *Três alqueires e uma vaca*. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1946.

DIÁRIO MERCANTIL, 15 de novembro de 1938, p. 2, col. 4 e 5. (Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora – AHCJF).

ESTUDANTES BRASILEIROS na Universidade de Coimbra (1772-1872). *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 62, p. 140-335, 1942.

FRIEIRO, Eduardo. *O diabo na livraria do cônego*. 2 ed. São Paulo: Itatiaia; Universidade de São Paulo, 1981.

GAZETA DE JUIZ DE FORA, 11 de maio de 1882, p. 3, col. 1. (Setor de Memória da Biblioteca Municipal Murilo Mendes Juiz de Fora – SM-BMMM).

GAZETA DE JUIZ DE FORA, 11 de maio de 1882, p. 3, col. 2. (SMBMMM).

HUNGRIA, Nelson. O Código Penal e as novas teorias criminológicas. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, p. 26-27, ago. 1942a. (Biblioteca do Supremo Tribunal Federal – BSTF).

_____. Introdução à Ciência Penal. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. XCII, p. 8, out. 1942b. (BSTF).

_____. A evolução do Direito Penal brasileiro. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. XCV, p. 6, jul. 1943. (Biblioteca do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – BTJRJ).

_____. A criminalidade dos homens de cor no Brasil. In: *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. CXXXIV, p. 7-9, mar. 1951. (BTJRJ).

MAINWARING, Scott. *Igreja Católica e política no Brasil (1916-1985)*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

MENDONÇA, Antonio Gouvêa, VELASQUES FILHO, Prócoro. *Introdução ao protestantismo no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola/Programa Ecumênico de Pós-graduação em Ciências da Religião, 2002.

MINAS GERAES. *A assistência à infância desvalida em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1930.

NEDER, Gizlene. O bibliotecário-mor e o iluminismo jurídico coimbreense. In: NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Idéias jurídicas e autoridade na família*. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 47-62.

PAIM, Antônio. *A filosofia da escola do Recife*. 2. ed. São Paulo: Convívio, 1983.

PINTO, Jefferson de Almeida. O periodismo e a formação do campo jurídico em Minas Gerais. *Varia história* [online]. v. 29, n. 50, p. 571-593, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-87752013000200011>>. Acesso em: 14 mai. 2019.

_____. O ultramontanismo levanta a viseira: os Lazaristas e a questão religiosa no Segundo Reinado. In: NEDER, Gizlene; SILVA, Ana Paula Barcelos Ribeiro da; SOUSA, Jessie Jane Vieira de (Orgs.). *Intolerância e*

cidadania: secularização, poder e cultura política. Rio de Janeiro: Autografia, 2015. v. 1, p. 46-86.

_____. O processo de anistia aos bispos da Questão Religiosa: Historiografia, Direito Constitucional e Diplomacia. *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v. 8, p. 426-451, 2016.

RESENHA JURÍDICA. Ouro Preto, p. 5-9, jan./dez. 1893. (Biblioteca Nacional. Setor de periódicos).

REVISTA DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE MINAS GERAIS. Ouro Preto: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, p. 4, 1894. (BSTF).

_____. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger, p. 141-142, 1895. (BSTF).

SURTO. Belo Horizonte, ano 1, n. 3, p. 64-68, fev./mar. 1934. (Biblioteca Nacional. Setor de Periódicos).

VALADÃO, Haroldo. O pensamento jurídico mineiro no século XIX. In: *Revista Jurídica*. Composto e impresso na oficina gráfica da Universidade do Brasil, 1957. p. 100-101.

VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. 2 ed. Brasília: EdUnb, 1980.

VILLAÇA, Antonio Carlos. *O desafio da liberdade: a vida de Alceu Amoroso Lima*. Rio de Janeiro: Agir, 1983.